

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XX — N.º 58

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1965

ATA DA 80<sup>ª</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE SETEMBRO DE 1965

3<sup>ª</sup> Sessão Legislativa  
da 5<sup>ª</sup> Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR.: GUIDO MONDIN

Goldewasser Santos.

José Cunha.

Oscar Passos.

Vivaldo Lima.

Edmundo Levi.

Arthur Virgílio.

Martins Júnior.

Pedro Carneiro.

Moura Palha.

Hugônio Barros.

Joaquim Parente.

Elzefredo Pacheco.

Menezes Pimentel.

Wilson Gonçalves.

José Bezerra.

Manoel Vilaca.

Silvestre Féricies.

Heribaldo Vieira.

Júlio Leite.

José Leite.

Aloysio de Carvalho.

Joséphat Marinho.

Paulo Barros.

Raul Giuberti.

Afonso Arinos.

Aurélio Viana.

Gilberto Marinho.

Benedicto Valladares.

Lino de Mattos.

José Elias.

Flávio Müller.

Mello Braga.

Celso Branco.

Atílio Fontana.

Guido Mondin.

Daniel Krieger.

Mem de Sá (38).

E os Srs. Deputados:

Acres:

Altino Machado — PTB.

Armando Leite — PSD.

Geraldo Mesquita — PSD.

Jorge Kalume — PSD.

Mário Maia — PTB.

Rui Lino — PTB.

Wanderley Dantas — PSD.

Amazonas:

Abramo Sabbá — PSD.

Djalma Passos — PTB.

João Veiga — PTB.

Leopoldo Peres — PSD.

Manoel Barbuda — PTB.

Paulo Coelho — PDC.

Wilson Caimon — PSP (23-9-65).

Pará:

Adriano Gonçalves — UDN (10 de

setembro de 1965).

Armando Corrêa — PSD.

Buritamaqui de Miranda — PSD.

Gabriel Hermes — UDN.

João Meneses — PSD.

Luís Castro — PSP.

Stélio Maroja — PSP.

Carvalho da Silva.

## CONGRESSO NACIONAL

Maranhão:

Maranhão:

Piauí:

Chagas Rodrigues — PTB.  
Dyrra Pires — PSD.  
Ezequias Costa — UDN.  
Gayoso e Almendra — PSD.  
Héctor Cavalcanti — UDN.  
Laurentino Pereira — PSD (20 de outubro de 1965).  
Moura Santos — PSD.  
Souza Santos — UDN.

Ceará:

Alfredo Barreira — UDN (30-9-65).  
Alvaro Lins — PTB.  
Dagor Serra — PTB (22-10-65).  
Edison Melo Tavares — UDN.  
Ezmerino Arruda — PSD.  
Flávio Marcellio — PTB.  
Francisco Adeodato — PTB.  
Furtado Leite — UDN.  
Leão Sampaio — UDN.  
Lorenço Colares — UDN.  
Martins Rodrigues — PSD.  
Odris Pontes — PTB.  
Ubirajara Cearense — PRP.

Paraíba:

Ernany Sátiro — UDN.  
Flaviano Ribeiro — UDN.  
Humberto Lucena — PSD.  
Raul de Góes — UDN.

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD.  
Alde Sampaio — UDN.  
Andrade Lima Filho — PTB.  
Arruda Câmara — PDC.  
Augusto Novaes — UDN.  
Aurino Valois — PTB.  
Bezerra Leite — PTB.  
Costa Cavalcanti — UDN.  
Geraldo Guedes — PSD.  
Josécarlos Guerra — UDN.  
Luiz Pereira — PST.  
Magalhães Melo — UDN.  
Milvernes Lima — PTB.  
Ney Maranhão — PTB.  
Nilo Coelho — PSD.  
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Aloysio Nonô — PTB.  
Macedo Neto — PSD.  
Pereira Lúcio — UDN.

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD.  
Francisco Macêdo — PTB.  
José Carlos Teixeira — PSD.  
Lourival Batista — UDN.  
Walter Batista — PSD.

Alma:

Aloysio Short — UDN (4-12-65).  
Antônio Carlos Magalhães — UDN.  
Aloisio de Castro — PSD.  
Clemens Sampaio — PTB.

Cícero Dantas — PSD.

Edgard Pereira — PSD.

Edvaldo Flores — UDN (4-12-65).

Héctor Dias — UDN.

João Alves — PTB.

Josaphat Azevedo — PTB.

Josaphat Borges — PSD.

Luna Freire — PTB.

Manoel Novaes — PSD.

Manoel Cabral — PTB.

Ney Novaes — PTB.

Oscar Cardoso — UDN.

Raimundo Brito — PTB.

Regis Pacheco — PSD.

Ruy Santos — UDN.

Teófilo de Albuquerque — PTB.

Vasco Filho — UDN.

Vieira de Melo — PSD.

Gastão Pereira — PTB.

Esírito Santo:

Argelino Barroso — PTB.

Baguete Leal — UDN.

Dirceu Cardoso — PSD.

Dulcino Monteiro — UDN.

Oswaldo Zanotto — PRP.

Raymundo de Andrade — PTB.

Rio de Janeiro:

Adauhuri Fernandes — PSD.

Adolfo Oliveira — UDN.

Afonso Celso — PSD.

Ario Theodoro — PTB.

Bernardo Bello — PSP.

Carlos Werneck — PDC.

Daso Coimbra — PSD.

Edésio Nunes — PTB.

Fontes Torres — PSE.

Genênuas Fontes — PDC.

Eduardo El Jaick.

Jorge Said-Cury — PTB.

Josemaria Ribeiro — PTB.

Raymundo Padilha — UDN.

Roberto Saturnino — PSE.

Maranhão:

Aduauto Cardoso — UDN.

Afonso Arinos Filho — PDC.

Atíomar Baleiro — UDN.

Arnaldo Nogueira — UDN.

Aurelio Melo — PTB.

Baeta Neves — PTE.

Benjamim Farah — PTB.

Breno da Silveira — PTE.

Cardoso de Menezes — UDN.

Euclio Oliveira — PTB.

Expedito Rodrigues — PTB.

Jamil Amílcar — PTB.

Nelson Carneiro — PSD.

Noronha Pires — PTE.

Minas Gerais:

Adair Murta — UDN (4-12-65).

Abel Ribeiro — PRP.

Amílcar de Paros — PSD.

Bias Fortes — PSD.

Carlos Murió — PSD.

Celso Murta — PSD.

Celso Generoso — PDC — (4-12-65).

Dnar Mendes — UDN.

Guilhermino de Oliveira — PSD.

Gustavo Capanema — PSD.

Jaeder Albergaria — PSD.

José Humberto — UDN.

Manoel de Almeida — PSD.

Nogueira da Rezende — PR.

Ormeo Botelho — UDN.

Oscar Corrêa — UDN.

Ozanan Coelho — PSD.

Padre Nobre — PTB.

Padre Vidigal — PSD.

Paulo Freire — PTB.

Pedro Aleixo — UDN.

Pinheiro Chagas — PSD.

Rondon Pacheco — UDN.

Último de Carvalho — PSD.

Walter Passos — PR.

São Paulo:

Adrião Bernardo — PST.

Aiceu de Carvalho — PTB.

Anísio Badra — PDC.

Antônio Feliciano — PSD.

Athiê Coury — PDC.

Batista Ramos — PTB.

Campos Vergel — PSP.

Césio Amaral — PTB.

Condeixa Filho — PSP (S.E.).

Cucha Bueno — PSD.

Dias Menezes — PTN.

Derville Allegretti — MTR.

Eduardo Pinto — MTR.

Franco Montoro — PDC.

Harry Normaton — PSP.

Hamilton Prado — PTN.

Hélio Maghenzani — PTB.

Italo Filippialdi — PSP.

João Lisboa — PTB.

José Barreto — PSD.

Laís Vilela — PTB.

Lauro Cruz — UDN.

Levy Tavares — PSD.

Mário Covas — PST.

Maurício Goulart — PTN.

Nicolaus Tuina — UDN.

Paulo Lauter — PSP.

Pinheiro Brisolla — PSP.

Plínio Salgado — PRP.

Teófilo Andrade — PSD.

Tufy Nassif — PTN.

Ulysses Guimarães — PSD.

Goiás:

Anísio Rocha — PSD.

Benedito Vaz — PSD.

Castro Costa — PSD.

Celestino Filho — PSD.

Geraldo de Pina — PSD.

José Crúciiano — PSD (4-12-65).

Lisbôa Machado — UDN (11-11-65).

José Freire — PSD.

Rezende Monteiro — PTB.

Lizandro Paixão — PTB (9-12-65).

Mato Grosso:

Miguel Marcondes — PTB.

Ponce de Arruda — PSD.

Rachid Mamed — PSD.

Paraná:

Accioly Filho — PDC.

Antônio Ananibelli — PTB.

Emílio Gomes — PDC.

Ivan Luz — PRP.

Lyrio Bertolini — PSD.

Maia Neto — PTE.

Santa Catarina:

Antônio Almeida — PSD.

Carneiro de Loyola — UDN.

Lenoir Vargas — PSD.

Rio Grande do Sul:  
 Adílio Viana — PTB.  
 Afonso Anschau — PRP.  
 Ary Alcântara — PSD.  
 Brito Velho — PL.  
 Cesar Prieto — PTB.  
 Cid Furtado — PDC.  
 Clóvis Pestana — PSD.  
 Croacy de Oliveira — PTB.  
 Euclides Triches — PDC.  
 Flores Soares — UDN.  
 Floriceno Paixão — PTB.  
 Giordano Alves — PTB.  
 Jairo Brum — MTR.  
 Jose Mandelli — PTB.  
 Lino Braun — PTB.  
 Luciano Machado — PSD.  
 Marcial Terra — PSD (M.E.).  
 Matheus Schmidt — PTB.  
 Norberto Schmidt — PL.  
 Osmar Grafulha — PTB.  
 Peracchi Barcelos — PSD.  
 Raul Pila — PL.  
 Ruben Alves — PTB.  
 Unírio Machado — PTB.  
 Zaire Nunes — PTB.

Amapá:  
 Dalton Lima — PSP (27-11-65).  
 Rondônia:

Hegel Morhy — PSP (237).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — As listas de presença acusam o comparecimento de 38 Srs. Senadores e 237 Srs. Deputados.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.  
 Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

## RELATÓRIO

Nº 76, de 1965

Da Comissão Mista encarregada de relatar o voto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1965 (nº 2.753-B-65, na Câmara), que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências.

Relator: Deputado Dirceu Cardoso

No uso das atribuições que foram conferidas pelos artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República vetou, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.753-B-65 (no Senado número 108-65), que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências.

## ORIGEM DO PROJETO

O projeto é originário do Poder Executivo que, pela Mensagem número 160, de 9 de abril do ano em curso, a submeteu à apreciação do Congresso Nacional, na forma do art. 4º, "caput", do Ato Institucional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura.

## TRAMITAÇÃO DO PROJETO

A proposição foi aprovada, em seus tâmbos oríginais, pelas Comissões de Constituição e Justiça, da Educação e Cultura e de Finanças da Câmara dos Deputados, tendo sido encaminhada ao Senado Federal, em 26 de maio do ano em curso. Nesta Casa do Congresso Nacional, o projeto, que recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, foi aprovado com uma emenda de autoria do Sr. Senador Raul Giuberti.

Determina esta emenda que "dentro do prazo de trinta dias a partir da vigência da presente Lei a Congregação da Escola encaminhará a Escola em Fundação só ocorrerá após a

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
 MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
 FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 50

Ano ..... Cr\$ 96/

##### Exterior

Ano ..... Cr\$ 136/

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 39

Ano ..... Cr\$ 76/

##### Exterior

Ano ..... Cr\$ 108/

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

lista mencionada na letra "a". A letra "a" a que se refere a emenda dispõe que o Presidente, um dos que dirigirão a Fundação, "será o Diretor da Escola nomeado pelo Presidente da República, de uma lista tríplice de 3 (três) professores catedráticos, eleitos pela Congregação, em três escrutínios, por votação uninominal e secreta".

Justificando a emenda, seu autor declara que a fixação do prazo para a apresentação da lista tríplice tem por finalidade evitar um hiato nas atividades administrativas, sempre prejudiciais aos interesses da Escola. "Se não houver uma delimitação de prazo para esse fim, prossegue o mesmo autor da emenda, pode ocorrer que entraves de natureza burocrática prolonguem por tempo excessivo a remessa da lista tríplice à consideração do Sr. Presidente da República". Casos semelhantes a essa hipótese, arremata a justificativa da emenda, verificáveis em outras organizações, fundamentam-na plenamente.

A emenda do Senado foi aprovada pela Câmara dos Deputados.

## O VETO E SUAS RAZÕES

O Sr. Presidente da República fez incidir o voto, justamente, sobre a única alteração introduzida ao seu projeto pelo Congresso Nacional, ou seja, sobre a emenda acima referida, ao parágrafo único do artigo 9º, por considerá-la contrária aos interesses nacionais.

Justificando o voto, assim declarou o Sr. Presidente da República:

"O parágrafo vetado conflita com outros dispositivos do projeto, uma vez que estabelece prazo de 30 dias para que a Congregação da Escola encaminhe a lista de 3 (três) professores, dentre os quais será escolhido o Presidente da Fundação, que será o Diretor da Escola, enquanto que pelo Art. 1º a transformação da Escola em Fundação só ocorrerá após a

aproviação de seu Estatuto. Este, elaborado dentro de 60 dias depois da aprovação da Lei será ainda submetido ao Conselho Federal de Educação. É evidente a inconveniência de tomar as providências de nomeação de novo Diretor antes de realizar a transformação da Escola em Fundação, o que exigirá:

— elaboração do projeto de Estatuto;

— aprovação pelo Conselho Federal da Educação;

— aprovação do ato pelo Presidente da República; e

— inscrição no Cartório de Registro Civil.

Por outro lado, até mesmo o prazo de duração de mandato do Diretor da Escola será ainda estabelecido no Estatuto a ser elaborado.

Torna-se, assim, desaconselhável a escolha de Diretor na fase da organização da nova instituição, evitando-se uma descontinuidade administrativa, até a nomeação do Diretor-Presidente".

## CONCLUSÃO

O voto foi aposto dentro do prazo constitucional, tendo sido invocado fundamento previsto na mesma Carta Magna (art. 70, § 1º).

Ao Congresso Nacional cabe, em face do exposto, manifestar-se sobre o presente voto parcial.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1965. — Ruy Santos, Presidente, Dirceu Cardoso, Relator. — Manoel Vilaça — Mello Braga — Miguel Couto — Argilano Dario.

## MENSAGEM

Nº 292, DE 1965

(Nº 521, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70,

§ 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.753-B-65 (no Senado nº 108-65), que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências.

Incide o voto sobre o parágrafo único do artigo 9º, que considero contrário aos interesses nacionais.

## Razões:

O parágrafo vetado conflita com outros dispositivos do projeto, uma vez que estabelece prazo de 30 dias para que a Congregação da Escola encaminhe a lista de 3 (três) professores, dentre os quais será escolhido o Presidente da Fundação, que será o Diretor da Escola, enquanto que pelo art. 1º a transformação da Escola em Fundação só ocorrerá após a aprovação do seu Estatuto. Este, elaborado dentro de 60 dias depois da aprovação da Lei, será ainda submetido ao Conselho Federal de Educação.

E' evidente a inconveniência de tomar as providências de nomeação de novo Diretor antes de realizada a transformação da Escola em Fundação, o que exigirá:

— elaboração do projeto de Estatuto;

— aprovação pelo Conselho Federal de Educação;

— aprovação do ato pelo Presidente da República e

— inscrição no Cartório de Registro Civil.

Por outro lado, até mesmo o prazo de duração de mandato do Diretor da Escola será ainda estabelecido no Estatuto a ser elaborado.

Torna-se, assim, desaconselhável a escolha de Diretor na fase da organização da nova instituição, evitando-se uma descontinuidade administrativa, até a nomeação do Diretor-Presidente.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 14 de julho de 1965. — H. Castello Branco.

## PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, federalizada pela Lei nº 3.271, de 30 de setembro de 1957, fica transformada em Fundação, nos termos da Lei nº 4.024, de 2 de dezembro de 1961 e desta Lei, mediante a aprovação de seu Estatuto.

Parágrafo único. O ato constitutivo da Fundação será aprovado pelo Poder Executivo e inscrito no Registro Civil, figurando como instituidor o Governo Federal.

Art. 2º A Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro terá personalidade jurídica, com sede e fôro na Cidade do Rio de Janeiro, e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar.

Art. 3º A manutenção da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro no corrente exercício correrá à conta das verbas consignadas, no vigente Orçamento da República, para a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, o qual deverá destinar, anualmente, recursos para a manutenção e desenvolvimento do estabelecimento, nos termos do art. 21 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 4º O patrimônio da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro será constituído de:

a) bens móveis e imóveis que foram incorporados ao patrimônio da União, em cumprimento à Lei nº 3.271, de 30 de dezembro de 1957;

b) os saídos dos exercícios financeiros;

c) os auxílios, doações e legados, recebidos de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Ficam transferidos a Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro todos os direitos decorrentes da desapropriação a que se refere o Decreto nº 53.335, de 23 de dezembro de 1963.

Art. 5º A receita da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro provém de:

a) auxílio global, para manutenção e desenvolvimento, inscrito anualmente no Orçamento da União, por força do art. 21, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) rendas patrimoniais;

c) rendimentos de serviços prestados;

d) contribuição escolar.

Art. 6º A Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro poderá importar, com isenção de impostos alfandegários, excluída a taxa de despacho aduaneiro, os equipamentos de laboratórios, as publicações, os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessitar para o seu funcionamento, desde que não tenham similar na indústria nacional.

Art. 7º Os atuais servidores dos quadros do Ministério da Educação e Cultura, lotados na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, fica assegurado o direito de optarem, dentro de 90 (noventa) dias, pela situação em que se encontram ou pela de empregos regulados pelas leis trabalhistas.

§ 1º Os funcionários que optarem pela permanência no Quadro a que pertencem, continuaram em exercício na Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, na qualidade de pessoal cedido, sem prejuízo de suas vantagens.

§ 2º Os cargos integrantes dos Quadros do Ministério da Educação e Cultura, ocupados por funcionários que optarem pelo Quadro próprio da Fundação, serão considerados extintos, efetuando-se supressões dos cargos iniciais a medida que se vagarem.

§ 3º Ficam suprimidas as funções gratificadas atualmente existentes nos Quadros do Ministério da Educação e Cultura, com lotação na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Art. 8º A Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, dentro de 60 (sessenta) dias, organizará o projeto de seu Estatuto, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Educação.

Art. 9º A Fundação será dirigida pelos:

a. Presidente, que será o Diretor da Escola, nomeado pelo Presidente da República, de uma lista tríplice de professores catedráticos, eleitos pela Congregação, em três escrutínios, por votação uninominal e secreta;

b. Congregação, composta dos professores catedráticos, dos ocupantes de cadeiras em exercício e de representantes dos docentes não catedráticos e do corpo discente;

c. Conselho Departamental, composto dos Chefe dos Departamentos e de representação do corpo discente;

d. Conselho de Curadores, composto de 6 (seis) membros efetivos e de 6 (seis) suplentes, com mandatos de 6 (seis) anos, renováveis pelo terço de dois em dois anos.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Lei a Congregação da Escola encaminhará a lista mencionada na letra "a".

Art. 10. Os membros do Conselho de Curadores serão nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de notório saber e ilibada reputação.

Art. 11. Compete ao Conselho de Curadores aprovar o orçamento anual, fiscalizar a sua execução, bem como

aprovar modificações no decurso do exercício e autorizar os atos do Presidente da Fundação não previstos no Estatuto.

Art. 12. Os cargos do magistério serão providos de acordo com o artigo 168 da Constituição Federal e a legislação federal específica.

Art. 13. A Diretoria da Fundação prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

*A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.*

#### DISPOSITIVO VETADO

##### 1) Parágrafo único do artigo 9º.

#### RELATÓRIO

Nº 77, de 1965

*Da Comissão Mista, sobre o voto anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1965, (nº 2.736-B-65, na Câmara dos Deputados), que exclui o regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares.*

Relator: Senador Lino de Matos.

Com fundamento nos artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República negou parcialmente sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.736-B-65, que no Senado Federal tramitou sob número 103, de 1965.

#### O PROJETO VETADO

O projeto vetado teve origem em mensagem do titular do Poder Executivo (nº 164, de 9 de abril de 1965), acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda e de anteprojeto de lei.

A proposição exclui do regime de licença prévia e de visto consular os produtos, bens, materiais e equipamentos militares cedidos ao Brasil, por força de tratados ou acordos de assistência militar (art. 1º). Estende a medida às importações de armamento, materiais e equipamentos, sem similar estrangeiro registrado (art. 2º), condicionada essa exclusão à declaração do titular da pasta militar interessada, com prévia autorização do Presidente da República (artigo citado, parágrafo único).

#### A TRAMITAÇÃO

São esses os dispositivos dominantes do projeto, que teve andamento regular na Câmara dos Deputados, onde recebeu apenas uma emenda na Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de determinar a inclusão, no parágrafo único do artigo 2º, da expressão *in fine*:

"tendo sido previamente autorizado pelo Presidente da República".

Tal disposição foi incorporada ao texto e enviada ao Senado através de ofício de ratificação do 1º Secretário da Câmara. Obtido o pronunciamento favorável da Comissão de Finanças da Câmara Alta, foi a matéria incluída em Ordem do Dia aprovada em sessão de 24 de junho do ano em curso, na mesma data votada a redação final e remetida à sanção a 6 de julho.

#### O VETO

A negativa de sanção incidiu exatamente sobre a única alteração introduzida pelo Congresso no anteprojeto governamental, vale dizer, na emenda da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

O dispositivo original tinha a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. A exclusão a que se refere o presente artigo ficará condicionada, em cada caso, à declaração do titular da Pasta respectiva, de que a importação se destina a fins exclusivamente militares e são de interesse para a segurança nacional".

A emenda aprovada acrescentava expressão *in verbis*:

"tendo sido previamente autorizada pelo Presidente da República".

Ac justificar a negativa parcial de sanção às aludidas palavras, o Senhor Presidente da República apresentou as seguintes razões:

a) que a proposição visa a facilitar a aquisição de armamentos, materiais e equipamentos, sem similar registrado;

b) que a prévia autorização presidencial em tais casos, além de ampliar os encargos do titular do Poder Executivo, estendendo-os a aspectos de pouca monta, dificultará o processo de aquisição;

c) que tal aquisição há de ser simplificada, tendo em vista ser ela realizada exclusivamente para fins de segurança nacional;

d) que a medida consagrada no projeto poderá ocasionar delongas de consequências danosas aos interesses nacionais;

e) que, afinal, as facilidades preconizadas pelo projeto estão cercadas das cautelas indispensáveis.

O voto é temporário, desde que foi oferecido a 14 de julho, dentro, portanto, do decêndio a que se refere o artigo 70, § 1º, da Constituição Federal.

E o que nos cumpria relatar.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1965. — Sebastião Archer, Presidente; Lino de Matos, Relator; José Bezerra; Góis e Almeida; José Barbosa; Edson Garcia.

#### MENSAGEM

Nº 293, de 1965

(Nº 322, na origem)

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os arts. 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.736-B-65 (no Senado nº 103-65), que exclui o regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares.

Incide o voto sobre as seguintes expressões, constantes do parágrafo único do art. 2º: "Tendo sido previamente autorizado pelo Presidente da República", que considero contrárias aos interesses nacionais.

#### Razões

A proposição em exame, pretende, tendo em vista a segurança nacional, facilitar as importações de armamento, materiais e equipamentos, sem similar nacional registrado.

Foi, assim, propositadamente que não figurou a exigência do dispositivo ora vetado, uma vez que a autorização prévia do Presidente da República para essas importações, além de ampliar os encargos do Chefe do Executivo, que seriam estendidos até pequenos problemas administrativos, dificultará o processamento da aquisição de material militar, que deve ser simplificado, por se destinarem a fins exclusivamente de segurança nacional.

A autorização prévia do Presidente da República poderá ocasionar atrasos nas importações, com consequências danosas aos interesses do País.

Cumpre ressaltar, finalmente, que a concessão das facilidades previstas no projeto está cercada das cautelas necessárias, pois ficará condicionada, em cada caso, à declaração do titular da Pasta respectiva, de que as importações se destinam a fins exclusivamente militares e são de interesse para a segurança nacional.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 14 de julho de 1965. — H. Castello Branco.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

*Exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares.*

Art. 1º. São excluídos do regime de licença prévia e de visto consular os produtos, bens, materiais e equipamentos militares cedidos ao Brasil por força de tratados ou acordos de assistência militar.

Art. 2º. São também excluídas do regime de licença prévia e, quando for o caso, da exigência do certificado de cobertura cambial, bem como da visto consular, as importações de armamento, materiais e equipamentos, sem similar nacional registrado, desde que consignadas aos Ministérios Militares ou por estes realizadas diretamente, à conta de créditos orgânicos próprios, transferidos para o exterior.

Parágrafo único. A exclusão a que se refere o presente artigo ficará condicionada, em cada caso, à declaração do titular da Pasta respectiva, de que a importação se destina a fins exclusivamente militares e são de interesse para a segurança nacional, tendo sido previamente autorizado pelo Presidente da República.

Art. 3º. O Poder Executivo baixará, no prazo de 30 (trinta) dias a regulamentação desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à obrigatoriedade nos Estados estrangeiros.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

#### DISPOSITIVO

#### VETADO

1) No parágrafo único do art. 2º, as expressões: "tendo sido previamente autorizado pelo Presidente da República".

#### RELATÓRIO

Nº 78, de 1965

*Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o voto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1965 (nº 2.793-B-65, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências.*

Relator: Sr. Catete Pinheiro

O Senhor Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os Artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolveu vetar, parcialmente, como contrário aos interesses nacionais, o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1965, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências.

## TEMPESTIVIDADE DO VETO

O voto presidencial obedeceu ao de-  
cêndio prescrito pela Constituição Fe-  
deral, no seu Artigo 70, § 1º

## O PROJETO

O Projeto de Lei sobre o qual in-  
cidiu o voto presidencial teve a sua  
origem na Mensagem nº 247, de 3 de  
maio de 1965, com a qual o Poder  
Executivo submeteu à apreciação do  
Congresso Nacional, projeto de Lei,  
disciplinando e codificando as normas  
de fiscalização e inspeção de ingre-  
dientes, alimentos e produtos destina-  
dos à alimentação dos animais.

O projeto englobava, nos seus nove  
artigos e parágrafos, medidas desti-  
nadas a proteger, com dispositivos ad-  
ministrativos e técnicos, a alimenta-  
ção dos animais, cercando a sua pro-  
dução e distribuição de normas de  
fiscalização e de análise capazes de  
garantir a perfeição dos produtos.

## A TRAMITAÇÃO

Tramitando normalmente na Ca-  
mara dos Deputados, a proposição re-  
cebeu duas emendas, uma na Comis-  
são de Agricultura e uma de autoria  
do Sr. Deputado Paulo Montans.

A emenda da Comissão de Agricul-  
tura retrava do Projeto e seu Artigo 8º as alíneas "f" e "i" e o pa-  
râgrafo único do mesmo Artigo, as-  
sim redigidos:

"f) a fixação das taxas de regis-  
tro e análise previstas na alínea "b"  
deste Artigo;

"i) as penalidades a serem aplica-  
das por infrações cometidas.

Parágrafo único. As taxas, multas e  
outras rendas, decorrentes da exe-  
cucão desta Lei serão obrigatoriamente  
recolhidas ao Fundo Agropecuário e  
adjudicadas ao órgão arrecadador,  
para financiamento de campanhas  
visando ao aumento e aprimoramen-  
to da ração animal".

A segunda emenda atingiu o Artigo  
6º do Projeto, na sua parte final, de-  
terminando que:

Art. 6º ..... "será privativo  
de veterinários, agrônomos e técnicos,  
portadores de diplomas devidamente  
registrados nos órgãos oficiais".

Essas emendas foram aprovadas pe-  
lo Plenário da Câmara dos Deputados,  
integrando o Projeto submetido à  
apreciação do Senado.

A Câmara Alta aceitou a proposi-  
ção nos seus termos, aprovou-a, re-  
metendo-a à sanção do Sr. Presiden-  
te da República.

## O DISPOSITIVO VETADO

Incidiu o voto presidencial exata-  
mente sobre a expressão "e técnicos",  
inclusa no Artigo 6º, por força da  
emenda aprovada, como foi dito  
acima.

## AS RAZÕES DO VETO

O Senhor Presidente da República,  
justificando o seu voto parcial, tece  
considerações sobre o fato de que,  
somente em cursos regulares de agro-  
nomia e de veterinária, são ministra-  
dos os ensinamentos indispensáveis  
ao exercício de encargo para o qual  
se faz mister o conhecimento de nu-  
trição animal.

Sendo, como é, destinado a disciplinar  
materia de alta relevância, o  
Projeto não poderia encerrar matéria  
que dilata demasiadamente o direito  
que deve ser privativo de profissio-  
nais realmente habilitados.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, cremos estarem  
os Srs. Congressistas habilitados a  
bem apreciar o voto parcial aposto

pelo Sr. Presidente da República ao  
Projeto de Lei nº 117, de 1965.

Sala das Comissões, em 26 de agôs-  
to de 1965. — José Guiomard, Presi-  
dente. — Cattete Pinheiro, Relator.  
— Vasconcelos Tôrres — Manoel de  
Almeida — João Mendes Olímpio —  
Oscar Cardoso.

## MENSAGEM

Nº 294, DE 1965

(Nº 527, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do  
Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vos-  
sas Excelências que, no uso das atri-  
buições que me conferem os artigos  
70, § 1º e 87, II, da Constituição Fe-  
deral, resolvi vetar, parcialmente, o  
Projeto de Lei na Câmara nº 2.793-B  
de 1965 (no Senado nº 117-65) que  
dispõe sobre a inspeção e fiscalização  
de ingredientes, alimentos, e produ-  
tos destinados à alimentação animal  
e dá outras providências.

Incide o voto sobre a expressão "e  
técnicos", constante do artigo 6º, que  
considero contrário aos interesses na-  
cionais.

## Razões:

O dispositivo, tal como está redigi-  
do, estende a qualquer técnico um  
encargo para o desempenho do qual  
se faz mister o conhecimento de "nu-  
trição animal", ciência esta que, em  
nossa País, só é ministrada nos cursos  
de medicina veterinária e engenharia  
agronômica.

Sendo assim, deve ser mantido o  
princípio de privatividade, constante  
do projeto original encaminhado pelo  
Poder Executivo, atendendo ao seu ob-  
jetivo que é o de comercialização de  
alimentos explorados econômicamen-  
te e destinados aos animais.

São estas as razões que me levaram  
a vetar, parcialmente, o projeto em  
causa, as quais ora submeto à eleva-  
da apreciação dos Senhores Mem-  
bros do Congresso Nacional.

Brasília, em 15 de julho de 1965. —  
H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O  
VETO

Dispõe sobre a inspeção e fiscalização  
de ingredientes, alimentos e produ-  
tos destinados à alimentação ani-  
mal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É estabelecida a obriga-  
tividade da inspeção e fiscalização sob  
o ponto de vista industrial, comercial,  
bromatológico e higiênico-sanitário  
de todas as matérias-primas, produ-  
tos e subprodutos, de origem animal,  
vegetal, mineral e biológico, recebi-  
dos, manipulados, preparados, trans-  
formados, acondicionados, armazena-  
dos e em trânsito, que forem desti-  
nados à alimentação dos animais.

Parágrafo único. A inspeção e fis-  
calização de que trata o presente artigo  
serão extensivas aos ingredientes,  
aditivos, alimentos e produtos prepa-  
rados, suas fórmulas e misturas, seja  
qual for a sua denominação, desde  
que empregados ou que sejam sus-  
cetíveis de emprego na alimentação ani-  
mal.

Art. 2º A inspeção e a fiscalização  
previstas na presente Lei far-se-ão:

- nos estabelecimentos que forne-  
cem matérias-primas destinadas ao  
preparo desses alimentos;
- nos portos e postos de fronteiras  
quando se tratar de comércio inter-  
estadual e importação e exportação de  
matérias-primas e alimentos prepa-  
rados;
- nas indústrias;
- nos armazéns, inclusive de co-  
operativas, e casas atacadistas e vare-  
jistas;
- em quaisquer outros locais pre-  
vistos na regulamentação da presente  
Lei.

Art. 3º São competentes para reali-  
zar a inspeção e fiscalização estabele-  
cidas pela presente Lei:

a) O Ministério da Agricultura, por  
intermédio de seus órgãos competen-  
tes, privativamente, nos estabeleci-  
mentos constantes do art. 2º desta  
Lei, que façam comércio interestadual  
e internacional, no todo ou em parte;

b) As Secretarias ou Departamentos  
de Agricultura dos Estados, dos Ter-  
ritórios e do Distrito Federal, nos es-  
tabelecimentos referidos nas alíneas  
a, c, d e e do art. 2º citado, que fa-  
çam apenas comércio municipal ou in-  
termunicipal.

Parágrafo único. Mediante convé-  
nito, poderá o Ministério da Agricultura  
delegar a atribuição prevista na  
alínea a às Secretarias de Agricultura  
ou órgãos correspondentes nos Esta-  
dos, Territórios e Distrito Federal.

Art. 4º A inspeção ou fiscalização  
do Ministério da Agricultura, ressal-  
vada a hipótese prevista no parágrafo  
único do art. 3º, isentará o estabele-  
cimento ou local da fiscalização ou  
inspeção estadual ou municipal, fi-  
cando expressamente vedada a dupli-  
cidez de fiscalização.

Art. 5º Somente as pessoas físicas  
ou jurídicas, inclusive cooperativas,  
associações de classes e entidades con-  
gêneres, devidamente registradas no  
órgão competente do Ministério da  
Agricultura, poderão receber, manipu-  
lar, preparar, acondicionar, armazena-  
nar, distribuir ou vender matérias-  
primas ou alimentos manipulados pa-  
ra animais.

Art. 6º A responsabilidade técnica  
das fábricas de ração será privativa  
de veterinários, agrônomos e técnicos  
portadores de diploma, devidamente  
registrados nos órgãos oficiais.

Art. 7º O Poder Executivo, através  
do Ministério da Agricultura, baixa-  
rá, no prazo de 90 (noventa) dias, o  
regulamento e demais atos comple-  
mentares que se fizerem necessários  
para o cumprimento das disposições  
contidas na presente Lei.

Art. 8º A regulamentação de que  
trata a presente Lei abrangerá:

- a definição e classificação dos  
estabelecimentos e firmas;
- as exigências para o registro, in-  
clusive de revendedores de produtos  
destinados à alimentação animal;
- as exigências mínimas para cons-  
trução, instalação, equipamentos e  
condições sanitárias adequadas dos es-  
tabelecimentos;

d) a obrigatoriedade do forneci-  
mento de dados estatísticos;

e) as normas e rotinas de inspeção  
a serem adotadas nas fases de rece-  
bimento, manipulação, preparação,  
acondicionamento, armazenagem, dis-  
tribuição e venda de matérias-primas  
e alimentos preparados;

f) a fixação de normas e caracte-  
rísticas de ração concentradas, suple-  
mentos, misturas minerais e vitami-  
nícias, destinados à alimentação dos  
animais de diversas espécies e ida-  
des, bem como toda a matéria-prima,  
produtos e subprodutos de origem  
animal, vegetal, mineral e biológico;

g) as normas para o uso e o re-  
gistro de fórmulas, rótulos e estiquetas;

h) as normas para fiscalização do  
comércio, tanto de matérias-primas  
como de alimentos preparados;

i) a nomenclatura e especificação  
das matérias-primas destinadas à ali-  
mentação animal;

j) ao análise que se fizerem neces-  
sárias e as técnicas analíticas a se-  
rem adotadas;

k) quaisquer outras exigências ou  
detalhes que se tornarem necessários  
para melhor eficiência dos trabalhos  
de inspeção prevista nesta Lei ou em  
seu regulamento;

l) o trânsito do ingrediente, ali-  
mentos e produtos destinados à ali-  
mentação animal;

m) as obrigações das firmas respon-  
sáveis pelas atividades previstas no  
art. 2º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições  
em contrário.

## DISPOSITIVO

## VETADO

1) No artigo 6º, a expressão: "e téc-  
nicos".

## O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — E' o Congresso  
Nacional chamado a se pronunciar,  
nesta sessão conjunta, sobre vetos  
presidenciais a três proposições legis-  
lativas, a saber:

Projeto de Lei nº 2.753-B-65 na  
Câmara e nº 108-65 no Senado, que  
transforma a Escola de Medicina e  
Cirurgia do Rio de Janeiro em funda-  
ção e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 2736-B-65 na  
Câmara e nº 101-65 no Senado, que ex-  
clui do regime de prévio licenciamento  
e de visto consular importações  
realizadas pelos Ministérios Militares;

Projeto de Lei nº 2.793-B-65, na  
Câmara e nº 117-65 no Senado, que  
dispõe sobre a inspeção e fiscalização  
de ingredientes, alimentos e produ-  
tos destinados à alimentação animal  
e dá outras providências.

Trata-se de vetos parciais. De cada  
projeto foi atingida uma disposição.

A discussão será separadamente  
relação à matéria vetada de cada pro-  
jeto. A votação será simultânea, sen-  
do usadas três cédulas, de acordo  
com a discriminação constante dos  
avulso da Ordem do Dia, colocadas  
numa só sobre carta.

Em discussão a matéria do primei-  
ro voto.

Não havendo quem peça a palavra,  
declarão-a encerrada.

Em discussão o segundo voto.

Não há manifestação da Casa. En-  
cerrada a discussão.

Em discussão a matéria do terceiro  
voto.

Está inscrito o Sr. Deputado Zaire  
Nunes, a quem dou a palavra.

## O SR. ZAIRE NUNES:

(Sem falar do orador) — Senhor  
Presidente: Srs. Congressistas, não é  
sem congratulamento que venho à tri-  
buna, neste momento em que já vejo  
os Srs. Congressistas em fila se  
aprestando para votar. No entanto,  
não quero deixar transitar em julga-  
do esta matéria, sem ao menos dizer  
algumas palavras a respeito do voto  
aposto pelo Senhor Presidente da  
República ao Projeto de Lei nº  
2.793-B, na Câmara, e 117 no Senado  
Federal.

A emenda do Projeto é a seguinte:

"Dispõe sobre a inspeção e fis-  
calização de ingredientes, alimen-  
tos e produtos destinados à ali-  
mentação animal e dá outras pro-  
vidências."

O art. 6º do Projeto, no qual o Se-  
nhor Presidente da República enten-  
deu de veta a expressão "e técnicos",  
está vazado nos seguintes termos:

"A responsabilidade técnica das  
fábricas de ração será privativa  
de veterinários, agrônomos e téc-  
nicos portadores de diploma devi-  
damente registrados nos órgãos  
oficiais".

O voto aposto pelo Senhor Presiden-  
te da República fundamenta-se nas  
seguintes razões:

"O dispositivo, tal como está re-  
digido, estende a qualquer técnico um  
encargo para o desempenho do qual  
se faz mister o conhecimento de 'nutrição  
animal', ciência esta que, em nosso País,  
só é ministrada nos cursos de  
Medicina Veterinária e Engenharia  
Agronômica."

Sendo assim, deve ser mantido o princípio de privatividade, constante do projeto original encaminhado pelo Poder Executivo, atendendo ao seu objetivo que é o de comercialização de alimentos explorados economicamente e destinados aos animais.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto à causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional."

Aconselhado pela sua assessoria, incorreu o Senhor Presidente da República num equivoco já que o Decreto-lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946, que disciplina esta matéria e que instituiu a Lei Orgânica do Ensino Agrícola prevê, no parágrafo primeiro do art. 9º, dentre outros cursos, os de zootecnia e de lacticínios, e o Decreto nº 21.667, da mesma data, que regulamentou a Lei Orgânica do Ensino Técnico previu para os currículos das escolas técnicas de zootecnia e de lacticínios a cadeira de Alimentação de Animais. Portanto, não só nesses cursos de agronomia e veterinária há essa cátedra.

Assim, técnicos rurais, agrotécnicos e técnicos agrícolas titulados por escolas da maior tradição deste País — como a Escola Técnica de Agricultura de Viamão, no meu Estado, a Escola Visconde da Graça, em Pelotas, a Escola de Piracicaba, no Estado de São Paulo — ficarão privados de exercer uma profissão para a qual estão habilitados.

Quero deixar aqui, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a advertência de que a aceitação do voto correspondente à cédula nº 3 criaria uma situação iníqua para esses técnicos que estão habilitados para o exercício profissional. Num País como o nosso, que não dispõe de agrônomos e veterinários em número suficiente para exercer a profissão, é incrível estejamos privando homens habilitados para exercer uma profissão das mais singelas de administrar uma fábrica de alimentos para animais.

Era este, Sr. Presidente, o registro que queria consignar nos Anais do Congresso Nacional. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Não há mais oradores inscritos.

Vai-se proceder à votação, que se fará de sul para norte. Primeiro serão chamados os representantes dos Territórios, depois os dos Estados e, finalmente, os Membros da Mesa.

Antes, porém, do Sr. Primeiro Secretário proceder à chamada, convidado para escrutinadores os Srs. Senadores: Martins Júnior, Pedro Carneiro, Celso Branco, Gastão Müller, juntamente com os Srs. Deputados: José Mandelli e Laurentino Pereira.

O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à chamada.

(Procede-se à chamada.)

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos  
José Guiomard  
Oscar Passos  
Vivaldo Lima  
Edmundo Levi  
Arthur Virgílio  
Martins Júnior  
Pedro Carneiro  
Moura Palha  
Eugenio Barros  
Joaquim Parente  
Sigefredo Pacheco  
Menezes Pimentel  
Wilson Gonçalves  
José Bezerra  
Manoel Villaça  
Silvestre Péricles  
Heribaldo Vieira  
Júlio Leite  
José Leite  
Aloysio de Carvalho

Josaphat Marinho

Paulo Barros  
Raul Giuberti  
Afonso Arinos  
Aurélio Vianna  
Gilberto Marinho  
Benedicto Valladares  
Lino de Mattos  
José Elias  
Filinto Müller  
Gastão Müller  
Mello Braga  
Celso Branco  
Atílio Fontana  
Guido Mondin  
Daniel Krieger  
Mem de Sá.

E os Srs. Deputados:

Acre:

Altino Machado — PTB.  
Armando Leite — PSD.  
Geraldo Mesquita — PSD.  
Jorge Kalunie — PSD.  
Mário Maia — PTB.  
Rui Lino — PTB.  
Wanderley Fántas — PSD.

Amazonas:

Abrahão Sabbá — PSD.  
Djalma Passos — PTB.  
João Veiga — PTB.  
Leopoldo Peres — PSD.  
Manoel Barbuda — PTB.  
Paulo Coelho — PDC.  
Wilson Calmon — PSP.

Pará:

Adriano Gonçalves — UDN.  
Burlamaqui de Miranda — PSD.  
Gabriel Hermes — UDN.  
João Meneses — PSD.  
Lopo Castro — PSP.  
Stélio Maroja — PSP.  
Carvalho da Silva — PTB.

Maranhão:

Joel Barbosa — PSD.

Piauí:

Chagas Rodrigues — PTB.  
Dyrno Pires — PSD.  
Ezequias Costa — UDN.  
Gayoso e Almendra — PSD.  
Heitor Cavalcanti — UDN.  
Laurentino Pereira — PSD.  
Moura Santos — PSD.  
Souza Santos — UDN.

Ceará:

Alfredo Barreira — UDN.  
Álvaro Lins — PTB.  
Dager Serra — PTB.  
Edilson Melo Távora — UDN.  
Esmirino Arruda — PSD.  
Flávio Marcílio — PTB.  
Francisco Adeodato — PTN.  
Furtado Leite — UDN.  
Leão Sampaio — UDN.  
Lorenco Colares — PTB.  
Martins Rodrigues — PSD.  
Oziris Pontes — PTB.  
Ubirajara Ceará — PRP.

Paraíba:

Ernany Sátiro — UDN.  
Fláviano Ribeiro — UDN.  
Raul de Goes — UDN.

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD.  
Alde Sampaio — UDN.  
Andrade Lima Filho — PTB.  
Arruda Câmara — PDC.  
Antônio Novaes — UDN.  
Aurino Valois — PTB.  
Bezerra Leite — PTB.  
Costa Cavalcanti — UDN.  
Geraldo Guedes — PSD.  
Josenaro Guerra — N.  
Luiz Pereira — PST.  
Magalhães Melo — UDN.  
Milvernes Lima — PTB.  
Ney Maranhão — PTB.  
Nilo Coelho — PSD.

Alagoas:

Aloysio Nonô — PTB.  
Medeiros Neto — PSD.  
Pereira Lúcio — UDN.

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD.  
Francisco Macedo — PTB.  
José Carlos Teixeira — PSD.  
Lourival Batista — UDN.  
Machado Rollemberg — UDN.  
Walter Batista — PSD.

Bahia:

Aloysio Short — UDN (4-12-65).  
Antônio Carlos Magalhães — UDN.  
Clemens Sampaio — PTB.  
Cícero Dantas — PSP.  
Edvaldo Flores — UDN (4-12-65).  
Heitor Dias — UDN.  
João Alves — PTB.  
Josaphat — Azevedo — PTN.  
Josipriat Borges — PSD.  
Luna Freire — PTB.  
Manoel Novaes — PTB.  
Manso Cabral — PTB.  
Ney Novaes — PTB.  
Oscar Cardoso — UDN.  
Raimundo Brito — PTB.  
Regis Pacheco — PSD.  
Ruy Santos — UDN.  
Teófilo Albuquerque — PTB.  
Vasco Filho — UDN.  
Vieira de Melo — PSD.  
Gastão Pedreira — PTB.

Espírito Santo:

Argulano Dario — PTB.  
Bagueira Leal — UDN (19-11-65).  
Dirceu Cardoso — PSD.  
Dulcino Monteiro — UDN.  
Oswaldo Zanello — PRP.

Rio de Janeiro:

Adahuri Fernandes — PTB (4 de dezembro de 1965).  
Adolpno Oliveira — UDN.  
Afonso Celso — PTB.  
Ario Teodoro — PTB.  
Bernardo Bello — PSP.  
Carlos Werneck — PDC.  
Daso Coimbra — PSD.  
Edésio Nunes — PTB.  
Fontes Torres — PSP.  
Gericílio Fontes — PDC.  
Humberto El Jaick — PTB (4 de dezembro de 1965).  
Jorge Sá-Cudy — PTB (3 de novembro de 1965).  
Josemaria Ribeiro — PTB.  
Raymundo Padilha — UDN.  
Roberto Saturnino — PSP.

Guanabara:

Adauto Cardoso — UDN.  
Afonso Arinos Filho — PDC (M.E.).  
Aliomar Baleiro — UDN.  
Alnoaldo Nogueira — UDN.  
Aureo Melo — PTB.  
Benjamin Farah — PTB.  
Breno da Silveira — PTB.  
Cardoso de Menezes — UDN.  
Eurico Oliveira — PTB.  
Expedito Rodrigues — PTB.  
Jamil Amíden — PTB.  
Nelson Carneiro — PSD.  
Noronha Filho — PTB.

Minas Gerais:

Adair Murta — UDN (4-12-65).  
Abel Rafaelli — PRP.  
Aécio Cunha — PR.  
Bias Fortes — PSD.  
Carlos Murilo — PSD.  
Celso Murta — PSD.  
Dnar Mendes — UDN.  
Generoso Celso — PDC (4-12-65).  
Gustavo Capanema — PSD.  
Jaeder Albergaria — PSD.  
José Humberto — UDN (S.E.).  
Manoel de Almeida — PSD.  
Nogueira de Rezende — PR.  
Ormeo Botelho — UDN.  
Oscar Corrêa — UDN.  
Ozanam Coelho — PSD.  
Padre Nobre — PTB.  
Padre Vidigal — PSD.  
Paulo Freire — PTB.  
Pedro Aleixo — UDN.  
Pinheiro Chagas — PSD.  
Rondon Pacheco — UDN.  
Último de Carvalho — PSD.  
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Adrião Bernardes — PST.  
Alceu de Carvalho — PTB.  
Antônio Frecciano — PSD.  
Athié Coury — PDC.  
Batista Ramos — PTE.  
Campos Vergai — PST.  
Celso Amaral — PTB.  
Condeixa Filho — PSP (S.E.).  
Cunha Bueno — PSD.  
Dias Menezes — PTN.  
Derville Alegretti — MTR.  
Ewald Pinto — MTR.  
Franco Montoro — PDC.  
Germinal Feijó — PTB.  
Harry Normaton — PSP.  
Hamilton Prado — PTN.  
Heclio Maghenzani — PTE.  
Italo Fittipaldi — PSP.  
João Lisboa — PTB (25-11-65).  
José Barbosa — PTB.  
Lacorte Vitale — PTB.  
Lauro Cruz — UDN.  
Levy Favares — PSD.  
Márcio Vaz — PS1.  
Mauricio Goulart — PTN.  
Nicolau Tuma — UDN.  
Paulo Lauro — PSP (1-12-65).  
Pinheiro Brisolla — PSP.  
Plínio Salgado — PRP.  
Teófilo Andrade — PDC.  
Tufy Nassif — PTN.  
Ulysses Guimarães — PSD.  
Yukishige Tamura — PSD.

Goiás:

Anísio Rocha — PSD.  
Benedicto Vaz — PSD.  
Celestino Filho — PSD.  
Geraldo de Pina — PSD.  
José Cruciano — PSD (4 de dezembro de 1965).  
Lisboa Machado — UDN (11 de novembro de 1965).  
José Freire — PSD.  
Rezende Monteiro — PTB.  
Lizandro Paitão — PTB (9 de dezembro de 1965).

Mato Grosso:

Miguel Márcones — PTB.  
Ponce de Arruda — PSD.

Paraná:

Accioly Filho — PDC.  
Antônio Annibelli — PTB.  
Emílio Gomes — PDC.  
Ivan Luz — PRP.  
Lyrio Bertolli — PSD.  
Maia Neto — PTB.

Santa Catarina:

Antônio Almeida — PSD.  
Carneiro de Loyola — UDN.  
Lenoir Vargas — PSD.  
Osni Régis — PSD.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB.  
Afonso Anschau — PRP.  
Ary Alcântara — PSD.  
Brito Velho — PL.  
Cesar Prieto — PTB.  
Cid Furtado — PDC.  
Clóvis Pestana — PSD.  
Croacy de Oliveira — PTB.  
Euclides Triches — PDC.  
Flóres Soares — UDN.  
Florígeno Paixão — PTB.  
Giordano Alves — PTB.  
Jairo Erum — MTR.  
José Mandelli — PTB.  
Lino Braun — PTB.  
Luciano Machado — PSD.  
Marcelo Terra — PSD.  
Matheus Schmidt — PTB.  
Norberto Schmidt — PL.  
Osmar Grafulha — PTB.  
Peracche Barcelos — PSD.  
Raul Pila — PL.  
Ruben Alves — PTB.  
Unírio Machado — PTB.  
Zaire Nunes — PTB.

Amapá:

Dalton Lima — PSP (27-11-65).  
Rondônia Morhy — PSP.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Encerrada a votação.

## O SR. CLEMENS SAMPAIO:

Sr. Presidente, pela ordem.

## O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra, pela ordem.

## O SR. CLEMENS SAMPAIO:

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, consultaria V. Exa. se poderia levantar uma questão de ordem sobre matéria que não diz respeito ao processo de votação, apenas para aproveitar a oportunidade, enquanto os escrutinadores processam a apuração dos votos para anunciar a Causa, o resultado da votação, eu encararia o assunto desejado, que objetiva a solicitar da Mesa prorridências — que entendo urgentes — à serem tomadas pelo Congresso Nacional. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sr. Deputado Clemens Sampaio, a questão de ordem sómente poderia ser levantada se se referisse à matéria em exame. Neste momento, estamos até no ato material de contagem de cédulas. Sólito, portanto, a V. Exa. levante sua questão de ordem em outra oportunidade.

O SR. CLEMENS SAMPAIO — Então, Sr. Presidente, vou aguardar o término da contagem dos votos e, logo após o anúncio do resultado da votação, levantarei a questão de ordem pretendida. Muito obrigado a V. Exa.

## O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Foram encontradas 261 cédulas, coincidindo com o número de votantes. Vai-se proceder à contagem dos votos.

(Procede-se à apuração).

## O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está concluída a apuração, que acusa o seguinte resultado:

1ª Cédula nº 1 — Dispositivo a que se refere:

1º Veto — Parágrafo único do art. 9º (Totalidade).

Sim — 117 votos.

Não — 128 votos.

Em branco — 18 votos.

O veto foi mantido.

Cédula nº 2.

2º Veto — Do parágrafo único do art. 2º, as palavras "... tendo sido previamente autorizado pelo Presidente da República".

Sim — 68 votos.

Não — 131 votos.

Em branco — 12 votos.

O veto foi mantido.

Cédula nº 3.

3º Veto — Do art. 8º, as palavras: "e técnicos".

Sim — 67 votos.

Não — 173 votos.

Em branco — 16 votos.

O veto foi mantido.

Declaro mantidos todos os vetos. (Pausa).

Antes de encerrar a sessão, devo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Clemens Sampaio.

## O SR. CLEMENS SAMPAIO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, não obstante estarmos no 1º dia desta sessão, quando o plenário se encontrava praticamente vazio, com a presença apenas de um eminentíssimo Senador e um nobre Deputado, afora os nobres Parlamentares que se encontram na Mesa, quero tratar de assunto que entendo da maior importância para o País e para a democracia.

Estão os partidos políticos ameaçados de não sobreviver a essa legislação que recentemente é votada, e que foi em parte elaborada pelo Sr. Presidente da República. Considerando o fato de ser S. Exa. vetado alguns artigos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, inclusive parte do Art. 7º, em que dava o prazo de dois anos para reorganização e reforma dos Estatutos, nos termos desta legislação; considerando que o Superior Tribunal Eleitoral provavelmente não se sente em condições de baixar instruções para a execução desta lei, porque os vetos do Sr. Presidente da República ainda não foram devidamente apreciados pelo Congresso Nacional e, no caso de virem a ser derubados, criar-se-ia uma situação difícil e — por que não dizer, — até de constrangimento para aquela Egrégia Corte, porquanto essa instrução seria inócuia, pergunto se as Messas do Senado e da Câmara se o Senhor Presidente do Senado e a Presidente da Câmara, tão pressurosos quanto às reformas legislativa por S. Exa. anunciadas à Nação que deixa ao leu providências tão sérias, tão importantes quanto estas, colocando também em posição difícil o próprio Congresso Nacional — já determinaram dia e hora para realização da sessão destinada à apreciação desses vetos do Sr. Presidente da República.

Isto porque, no máximo, de acordo com esta legislação que aqui está, os partidos políticos só disporão de 57 dias para o trabalho de fichamento dos filiados partidários em todo o Brasil a fim de poderem sobreviver.

Sr. Presidente, como Congressista, como Deputado confesso a V. Exa. que V. Exa. aguarde.

## O SR. CLEMENS SAMPAIO — Muito obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, devo informar a V. Exa. que, em contato com a liderança, e eminentíssimo e honrado Deputado Rondon Pacheco, há cerca de 24

que me sinto profundamente decepcionado com esses entendimentos de comitês que ainda se processam nesta República, não obstante se falar tanto na revolução que se realizou visando a mudança de métodos, de costumes. Isto deixa bem claro que se mudou apenas o rótulo, mas o conteúdo continua o mesmo, daí para pior. E a Nação havera de, certamente, sentir no amanhã a liquidação dos partidos políticos brasileiros e, consequentemente, da democracia brasileira, pela inoperância, pela inconsciência, pela omisão do Congresso Nacional, que não atende a Constituição, que não atende no que esta estabelece no seu Regimento, que não atende, portanto, aos interesses gerais da Nação.

Como Deputado do Partido Trabalhista Brasileiro, Sr. Presidente, partindo de oposição ao Governo da República, não posso deixar passar esta oportunidade sem levantar minha voz de protesto e pedir a V. Exa., em nome do meu partido, por cuja liderança na Câmara dos Deputados respondo neste momento, que anuncie a sessão, marcando dia e hora, em que deveremos apreciar esses vetos do Sr. Presidente da República.

Estou certo de que V. Exa., nobre Presidente que eventualmente dirigir os trabalhos desta Casa, para honra, para satisfação e para felicidade nossa, com o seu patriotismo, com a sua vontade de servir ao Brasil, haverá de scolher esta questão de ordem, tranquilizando-nos e a todos os partidos políticos do País, afirmando que se encontra no Governo e que quer, mais uma vez, golpear as instituições, levando-nos ao caos, se não à vergonha — quem sabe? — de uma ditadura que manchava a Nação brasileira.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondin) — Deputado Clemens Sampaio, seria difícil, nesta oportunidade, marcar data para o veto. Levarei, entretanto, ao conhecimento do Senhor Presidente do Senado a questão de ordem levantada por V. Exa.

Devo informar que este veto já havia sido marcado e posteriormente desmarcado, em razão de apelos, por isso que, todos sabemos, será enviada ao Congresso Mensagem com um projeto que regula a matéria objeto da proposição vetada.

Bastamos esperar. Evidentemente, evidentemente, todos nós, integrantes de partidos políticos estamos profundamente interessados nesta matéria. Portanto recomendo apenas que V. Exa. aguarde.

## O SR. CLEMENS SAMPAIO — Muito obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, devo informar a V. Exa. que, em contato com a liderança, e eminentíssimo e honrado Deputado Rondon Pacheco, há cerca de 24

horas, tive de S. Exa. informação semelhante à que nos traz V. Exa., agora.

Contudo, hoje, em conversa com outros eminentes colegas, fui informado de que, na realidade, não existia essa hipótese em formulação.

Soube também que a própria Justiça Eleitoral se encontrava em dificuldades para deliberar sobre o assunto. Daí surgi a apreensão dos meus companheiros de partido e de muitos Srs. Deputados e Senadores de diversas agremiações inclusive do partido de V. Exa. Sr. Presidente que está na iminência de desaparecer dentro de mais alguns dias, caso, a matéria não mereça a apreciação que esta a reclamar do Congresso brasileiro, neste momento.

De qualquer modo, agradeço a V. Exa. a informação que nos prestou de que agora o assunto já oficialmente começa a ser anunciado à Nação de que o resultado das conversas de V. Exa. com o Sr. Presidente do Senado dará os frutos que todos nós almejamos.

Muito obrigado a V. Exa. (Muito bem).

## O SR. RONDON PACHECO — Poco a palavra, Sr. Presidente.

## O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem V. Exa. a palavra.

## O SR. RONDON PACHECO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, ouvi a exposição aqui feita pelo nobre Deputado Clemens Sampaio.

Se são inválidas, Sr. Presidente, as preocupações de S. Exa., tenho a declarar que compete privativamente ao Sr. Presidente do Congresso Nacional a incumbência de estabelecer datas para apreciação dos vetos o que escapa, evidentemente, à competência da liderança da Maioria.

Isto posto, Sr. Presidente, desejo declarar, ainda, que, em matéria de tal magnitude, compreendo que todas as correntes partidárias estejam interessadas na remessa de mensagem já anunciada, inclusive por V. Exa. Entretanto, o Congresso Nacional, em problema eminentemente político, relativo à vida orgânica dos nossos Partidos, que constituem o fundamento do sistema democrático representativo e republicano, não poderá omitir-se. Sobre o assunto o Congresso tem poder de iniciativa. E aqui estamos, certamente, para, no momento oportuno, também tomar a iniciativa, para elaborar leis sobre a matéria. (Muito bem.)

## O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — JÁ foi divulgado o resultado da apuração quanto aos votos.

Esta encerrada a sessão.

PÁGINA(s) ORIGINAL(s) EM BRANCO

**PREÇO PASTE NÚMERO Cr\$ 1**